



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.347/2024

DATA: 15/04/2024

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Pinhão, para a gestão e legislatura 2025-2028.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Durante a gestão e legislatura que se inicia em 01/01/2025 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco) e vai até 31/12/2028 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito), os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Pinhão, ficam fixados em parcela única, nos seguintes valores mensais:

- I. Prefeito Municipal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II. Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. Secretários Municipais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- V. Vereadores: R\$ 9.270,00 (nove mil duzentos e setenta reais).

§ 1.º No período de recesso legislativo, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos integralmente.

§ 2.º Os subsídios dos Vereadores serão pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias, nem o pagamento de sessões extraordinárias.

§ 3.º No caso de falta injustificada às sessões ordinárias, haverá desconto proporcional dos subsídios dos Vereadores.

§ 4.º O suplente convocado, receberá, a partir da posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio recebido pelo Vereador.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 5.º O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Vereador e o Secretário Municipal que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

Art. 2.º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais farão jus, anualmente, ao décimo terceiro subsídio a título de gratificação natalina e a trinta dias de férias remuneradas, acrescidas do 1/3 constitucional, sendo vedado acumulá-las por período superior a dois anos ou transformá-las em pecúnia.

Parágrafo único. O gozo de férias correspondente ao último ano da gestão deverá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 3.º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Pinhão, poderão ser atualizados na mesma data e mesmo índice da reposição salarial dos servidores públicos municipais, observado o disposto no art. 29, VI, b, da CF/1988.

Parágrafo único. A atualização pela desvalorização da moeda nacional somente poderá ocorrer depois de decorrido um ano da instalação da gestão e legislatura.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1.º (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.


Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal